Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 15/03/11
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1707/11, DE 15 DE MARÇO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira mensal à Associação dos Municípios Sedes de Usinas Hidrelétricas AMUSHU, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira mensal à Associação dos Municípios Sedes de Usinas Hidrelétricas AMUSHU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.° 05.396.702/0001-50, com sede no Setor das Autarquias Sul, quadra 05, Bl F, sala 04, na cidade de Brasília/DF, até o valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Art. 2°. Em contrapartida a contribuição financeira mensal prevista no artigo anterior, a Associação deverá disponibilizar ao Município todo o suporte técnico necessário em atos administrativos praticados com referência às Usinas Hidrelétricas instaladas no Município de Caçu.

Art. 3°. Em decorrência da referida contribuição, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a referida Instituição dispondo de todas as obrigações e compromissos assumidos pelas partes.

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária prevista no Orçamento vigente no exercício de 2011 e subseqüentes, suplementadas, se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 15 de março de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal